



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 2150/2017 - DE 01 DE MARÇO DE 2017.
- LEI Nº 505/2017 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2150/ 2017 - DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Rescinde os contratos de trabalho REDA firmados com base na Lei Municipal 435/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2012 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia Constitucional, por meio do qual todas as demais normas do ordenamento jurídico devem estar em conformidade com a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso IX, outorga à lei ordinária a possibilidade de definir as situações em que a Administração Pública poderá contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que as contratações efetuadas na forma do artigo 37, inciso IX, CF/88 devem ser feitas por tempo determinado;

CONSIDERANDO a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), determinado que, dentre os requisitos para a validade da contratação temporária, está o de que a mesma se dê por prazo determinado;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 435/2011, assim como o item 1.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2012 vincularam a duração dos respectivos contratos ao tempo de vigência dos convênios, acordos, ajustes e programas estabelecidos com entidades ou órgãos federais e estaduais, de maneira que os mesmos passaram a ter prazo indeterminado;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, que concluiu pela inconstitucionalidade destes dispositivos normativos e dos respectivos contratos firmados com base em tais normas, recomendando a rescisão dos mesmos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está ligada ao trabalhador por meio de um contrato, cuja natureza é temporária, e que este deverá conter expressamente o dia do seu início e o dia da sua extinção, bem como a possibilidade de prorrogação contratual, sendo certo que essa prorrogação poderá ocorrer apenas em casos excepcionais, visto que tais contratos são improrrogáveis ou são admitidas prorrogações até um limite máximo, com o intuito de evitar que se afronte a regra geral do Concurso Público;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, conforme o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do qual a Administração pode/deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO o Recadastramento do pessoal admitido na forma do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2012, conforme Decreto 2.024/2017, publicado no DOM de 03/01/2017, indicando que os profissionais contratados já se encontram há mais de quatro anos como servidores temporários do Município de João Dourado, não havendo previsão de encerramento dos contratos, o que acaba por burlar a regra Constitucional do Concurso Público; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 505, de 15 de fevereiro de 2017, passou a regular as contratações temporárias no âmbito do Município de João Dourado, revogando expressamente a Lei 435/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam rescindidos todos os contratos de trabalho temporário firmados na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 435/2011 e do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2012, mediante regime especial de direito administrativo (REDA).

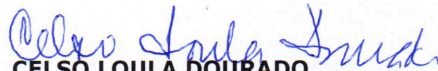
Parágrafo único - Fica ressalvado apenas o Contrato nº. 023/2016, com data de vencimento em 02/03/2018, que tem como contratada a odontóloga Ana Catarina Laranjeiras de Melo, em virtude do acordo firmado nos autos do Mandado de Segurança nº. 0000997-33.2014.805.0145, em curso perante o d. Juízo da Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de João Dourado-BA.

Art. 2º - Ficam igualmente rescindidos e anulados todos os Decretos de nomeação e Termos de Posse, firmados com os profissionais contratados na forma do artigo 1º.

Art. 3º - Determina que a Secretaria de Administração adote as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 01 de março de 2017.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

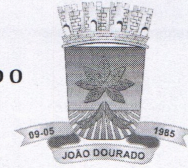




Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº. 505/ 2017 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigo 27 da Lei Orgânica Municipal”.

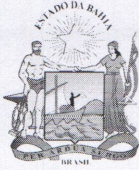
O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por prazo determinado, sob regime especial de direito administrativo.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a emergências em saúde pública;
- II - atender às ações assistenciais de caráter emergencial;
- III - combate a emergências ambientais declaradas por autoridade competente;
- IV – prestação de serviços que buscam atender a outras situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
- V – formação das equipes multiprofissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), do Programa Saúde na Escola (PSE), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Núcleo de Apoio à Saúde da





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Família (NASF), Centro de Aperfeiçoamento Psicossocial (CAPS) e outros programas, estratégias e/ou políticas governamentais, inclusive com vistas à busca de melhorias no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - formação das equipes de referência para os Programas de Assistência Social, inclusive com vistas ao alcance do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a exemplo do pessoal vinculado ao Programa Bolsa-Família (PBF), aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e ao Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS TRABALHO);

VII - suprimimento de vagas que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, bem como em caso de vacância decorrente de exoneração ou demissão, readaptação, aposentadoria, falecimento e posse em outro cargo público de servidores efetivos, enquanto não for realizado novo concurso;

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§1º - A contratação para atender às situações descritas nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, desde que devidamente fundamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, indicando cargo, função, quantitativo e remuneração, prescindirá de processo seletivo.

§2º - O quadro inicial de vagas, contendo cargo, lotação, quantitativo, remuneração e carga horária, correspondente às hipóteses previstas nos incisos V e VI do artigo 2º, encontra-se previsto no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei Municipal.

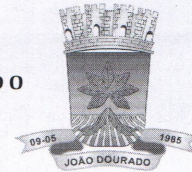
§3º - O quadro inicial de vagas, contendo cargo, lotação, quantitativo, remuneração e carga horária, correspondente às hipóteses previstas no inciso IV do artigo 2º, encontra-se previsto no Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei Municipal.

§4º - No período de validade do processo seletivo simplificado, a Administração poderá, observado o critério da estrita necessidade,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



convocar candidatos aprovados além do número inicial de vagas previsto nos Anexos I e II desta Lei e no respectivo edital.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos, que podem ser prorrogados uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública e mediante ato administrativo devidamente fundamentado:

I - 06 (seis) meses, para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 2º;

II - 01 (um) ano, nas situações previstas nos incisos IV e VII do artigo 2º;

III - 02 (dois) anos, nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do artigo 2º.

Art. 5º - O pessoal contratado na forma da presente Lei será admitido mediante Portaria e estará sujeito a Regime Especial de Direito Administrativo, firmando com o Município contrato administrativo temporário, e estando sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado, assegurada, em todo o caso, a ampla defesa.

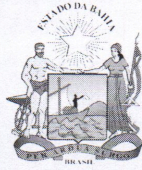
Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

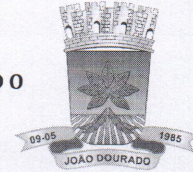
II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção, antes do término do prazo contratual, do programa, estratégia ou política governamental correspondente, nas hipóteses dos incisos V e VI do artigo 2º desta Lei.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



IV - Por decisão em processo disciplinar, na forma prevista no artigo 7º desta Lei.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

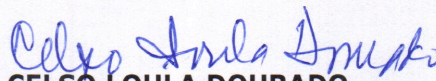
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do artigo 2º.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 435, de 20 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 15 de Fevereiro de 2017.

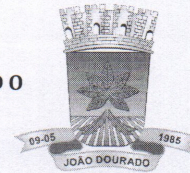


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



ANEXO I

QUADRO INICIAL DE VAGAS

1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

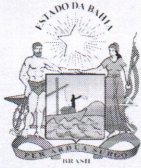
COD.	CARGO	LOTAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
01	Enfermeiro	PSF	06	R\$1.900,00	40hs	Nível superior completo
02	Técnico de Enfermagem	PSF	06	R\$943,00	40hs	Curso Técnico de Enfermagem
03	Auxiliar Operacional	PSF	04	R\$943,00	40hs	Nível Alfabetizado
04	Motorista	SAMU	04	R\$943,00	40hs	Ensino Médio Completo. Curso de aperfeiçoamento de condutas de veículos de emergência / primeiros socorros, com carteira de habilitação categoria (D)
05	Técnico de Enfermagem	SAMU	04	R\$943,00	40hs	Curso Técnico de Enfermagem, com curso APH (atendimento pré-hospitalar) e BLS (suporte básico de vida).
06	Odontólogo	PSF	01	R\$2.200,00	40hs	Nível Superior Completo

1.2. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

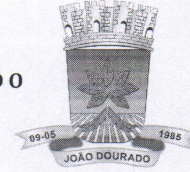
COD.	CARGO	LOTAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
01	Psicólogo	-CREAS -CRAS (LAURA ARAÚJO) -CRAS (REATANDO LAÇOS)	03	R\$1.800,00	30hs	Nível superior completo
02	Assistente Social	-CREAS -CRAS (LAURA ARAÚJO) -CRAS (REATANDO LAÇOS)	06	R\$1.800,00	30hs	Nível superior completo



[Handwritten signature]



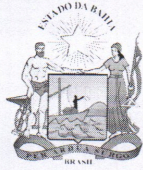
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



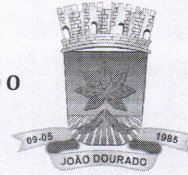
		-EQUIPE VOLANTE -SMAS (ACESSUAS TRABALHO) -SMAS (PROGRAMAS E PROJETOS)				
03	Assistente Administrativo	-CREAS -CRAS (LAURA ARAÚJO) -CRAS (REATANDO LAÇOS) -EQUIPE VOLANTE -SMAS (ACESSUAS TRABALHO)(02).	06	R\$943,00	40hs	Ensino médio completo
04	Cadastrador/ Entrevistador	Cadastro Único / PBF	01	R\$943,00	40hs	Ensino Médio Completo
05	Monitor	CDC (Infocentro)	01	R\$943,00	40HS	Ensino Médio Completo
06	Motorista	-CREAS -CONSELHO TUTELAR	02	R\$943,00	40hs	Ensino Médio com carteira de habilitação (B)
07	Auxiliar Operacional	-CREAS -CRAS (LAURA ARAÚJO) -CRAS (REATANDO LAÇOS)	03	R\$943,00	40hs	Nível Alfabetizado
08	Agente de Portaria	-CREAS -CRAS (LAURA ARAÚJO) -CRAS (REATANDO LAÇOS)	03	R\$943,00	40hs	Nível Alfabetizado
09	Orientador Social	-CREAS (02) -CRAS (LAURA ARAÚJO)(03) -CRAS (REATANDO LAÇOS)(03) -EQUIPE VOLANTE (Norte do Município)(02)	10	R\$ 943,00	40hs	Ensino Médio Completo



Assinado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



ANEXO II

QUADRO INICIAL DE VAGAS

1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COD.	CARGO	LOTAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
1	Assistente Social	Secretaria de Saúde	1	R\$1.800,00	30hs	Nível Superior Completo
2	Nutricionista	Hospital	1	R\$1.500,00	40hs	Nível Superior Completo
3	Farmacêutico	Hospital	1	R\$1.500,00	40hs	Nível Superior Completo
4	Recepcionista	Secretaria de Saúde	2	R\$943,00	40hs	Ensino Médio Completo
5	Enfermeiro	Hospital	2	R\$1.900,00	40hs	Nível Superior Completo
6	Técnico de Laboratório	Secretaria de Saúde	1	R\$943,00	40hs	Curso específico em Técnico em Laboratório
7	Auxiliar Operacional	Secretaria de Saúde	5	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado
8	Motorista Ônibus	Secretaria de Saúde	1	R\$943,00	40hs	Ensino médio carteira de habilitação (D)
9	Motorista	Secretaria de Saúde	2	R\$943,00	40hs	Ensino médio carteira de habilitação (B)
10	Técnico de Enfermagem	Hospital	2	R\$943,00	40hs	Curso técnico de enfermagem e técnico gerenciamento em saúde.

1.2. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

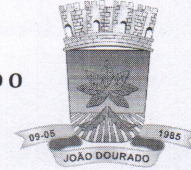
COD.	CARGO	LOTAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
01	Motorista	-SMAS	02	R\$943,00	40hs	Ensino Médio com carteira de habilitação (B)
02	Oficineiro de Esporte	-SMAS Sede(01) Povoado(01)	02	R\$943,00	40hs	Ensino Médio Completo
03	Oficineiro de Arte / Dança	-SMAS Sede (01) Povoado(01)	02	R\$943,00	40hs	Ensino Médio Completo
04	Agente de Portaria	-SMAS	01	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado



[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



1.3. SECRETARIA DE TRANSPORTE

COD.	CARGO	LOTAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
01	Motorista	Secretaria de Transportes	03	R\$943,00	40hs	Ensino médio carteira de habilitação (D)
02	Operador de Máquinas	Secretaria de Transportes	02	R\$943,00	40hs	Ensino médio carteira de habilitação (D)
03	Agente de portaria	Secretaria de Transportes	01	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado
04	Auxiliar operacional	Secretaria de Transportes	01	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado

1.4. SECRETARIA DE OBRAS

COD.	CARGO	LOTAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
01	Coveiro	Secretaria de Obras	01	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado
02	Jardineiro	Secretaria de Obras	02	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado
03	Auxiliar Operacional	Secretaria de Obras Sede (10) Gameleira (5)	15	R\$943,00	40hs	Nível alfabetizado

Assinado

